



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9003/2026
Inexigibilidade de licitação nº 0044/2026

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E O LEILOEIRO OFICIAL SR ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO.

Contrato nº 133/2026

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Pedregulho - SP, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. André Vilela n.º 96, centro, na cidade de Pedregulho-SP, inscrita no CNPJ / MF sob n.º 45.318.466/0001-78, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, a seguir denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, o Leiloeiro Oficial Sr **ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO**, estabelecido na cidade de São Paulo, à rua Nestor Pestana, n.º 125, conj. 33, Consolação, CEP 01303-010 Telefone, (11) 3227-4101, e-mail alberto@albertomacedoleiloes.com.br, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] SSP SP, e inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 978, doravante denominado simplesmente "CONTRATADO", na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a contratação de Leiloeiro Oficial, no exercício regular da profissão, para venda de Bens inservíveis do Município de Pedregulho conforme ANEXO I do edital do Chamamento Público acima (Termo de Referência) e demais condições deste instrumento e seus anexos.

1.2. Os serviços deverão ser prestados no(s) seguinte(s) endereço(s), conforme informado pelo CONTRATADO na SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, durante o processo de credenciamento que originou o presente contrato:

1.3. Endereço eletrônico para realização do leilão: www.albertomacedoleiloes.com.br.

1.4. Endereço onde se encontram os bens a serem vendidos em leilão e vistoria deles pelos interessados no leilão: Rua Tenente Salviano s/n (Parque Agropecuário Dr. Dirso Polo),



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

1.5. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames do Decreto nº 21.981/32 e da Lei 14.133/21;

1.6. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o edital, seus anexos, e a solicitação de credenciamento do CONTRATADO;

1.7. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

2.1. A remuneração do CONTRATADO será constituída exclusivamente da comissão de 05% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, observados os limites previstos no Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis, sendo esta paga diretamente pelo arrematante, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.2. Os valores correspondentes aos bens alienados serão pagos diretamente pelos arrematantes em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, especialmente indicada para essa finalidade.

2.3. Fica expressamente vedado ao CONTRATADO receber, reter, custodiar, administrar, movimentar, compensar ou manter sob sua guarda quaisquer valores decorrentes da alienação dos bens públicos objeto do leilão.

2.4. Constitui obrigação do CONTRATADO orientar os arrematantes quanto à forma de pagamento prevista neste contrato e no edital, vedada a utilização de conta bancária de sua titularidade ou de terceiros para recebimento dos valores correspondentes aos bens alienados.

2.5. Na remuneração estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação, excetuando-se as despesas com a divulgação legal do leilão quando assumidas pela CONTRATANTE.

3. CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da aprovação do edital do leilão.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

3.2. O período de vigência do presente Contrato será de até 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, expirando-se automaticamente se, dentro desse prazo, seu objeto for integralmente executado.

3.3. Não haverá prorrogação do presente contrato.

3.4. Os eventos deste contrato que porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos, devolução de bens etc.) deverão ser executados, tanto pelo CONTRATADO, quanto pela CONTRATANTE, em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato.

3.5. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pela Prefeitura do Município de Pedregulho-SP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Os bens listados em anexo serão leiloados nos locais abaixo indicados, considerados pelo CONTRATADO como satisfatórios não só para fins de vistoria pelos interessados como também para a efetiva realização do leilão, uma vez que os custos de transporte e movimentação não justificam a remoção dos bens para o depósito/armazém do CONTRATADO:

1. Rua Capitão Elias Moreira, s/n, Centro, Pátio Municipal I
2. Rua Francisco Ferreira Ramos, 70, Bela Vista, Barracão Municipal
3. Rua Jorge Saade, s/n, Centro, pátio atrás do cemitério
4. Rua Tenente Salviano, s/n, Centro, Parque Agropecuário
5. Rua Eliseu Alves Teixeira, s/n, Centro, Pátio Municipal II"
6. Rua José Barbosa Filho, s/n, Bela Vista, Serraria Municipal

4.2. Planejar, em conjunto com a CONTRATANTE, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

4.3. Auxiliar a CONTRATANTE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

4.4. Encaminhar à CONTRATANTE, cópia dos avisos de divulgação do leilão, que tenham sido providenciados pelo contratado:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

4.4.1. Os custos de divulgação dos avisos providenciados pelo contratado correrão às suas expensas.

4.5. O pagamento dos bens será somente à vista no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a partir da divulgação do vencedor para todos os bens da CONTRATANTE que venham a ser vendidos em leilão.

4.6. Realizar o leilão com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a contratante.

4.7. Os bens da CONTRATANTE, negociados em leilão, não serão entregues aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

4.8. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo da Prefeitura do Município de Pedregulho-SP vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo à CONTRATANTE, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente da Prefeitura do Município de Pedregulho-SP.

4.9. Prestar contas à CONTRATANTE do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua realização.

4.10. Os arrematantes deverão depositar na conta bancária a seguir discriminada, até 48 (quarenta e oito) horas, o valor auferido no leilão com a venda dos bens da CONTRATANTE, e encaminhar cópia do recibo ao leiloeiro, que comunicará o pagamento a esta Prefeitura autorizando a transferência dos bens:

Banco do Brasil 001

Ag: 2426-0

Conta: 15811-9

CNPJ/CPF do Depositante 45.318.466/0001-78

4.11. Encaminhar à CONTRATANTE, mídia digital (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

4.12. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

4.12.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

4.13. Manter as condições que permitiram seu credenciamento no respectivo processo de Credenciamento, durante todo o período desta contratação.

4.14. Executar os serviços em estrita observância à legislação vigente e aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

4.15. Emitir documento fiscal válido, com o mesmo CNPJ/CPF que consta neste Instrumento e na Solicitação de Credenciamento, referente aos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo do documento o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

4.15.1. Caso o CONTRATADO possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

4.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

4.17. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

4.18.1. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos acima, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

4.19. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

4.20. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

4.21. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a Prefeitura do Município de Pedregulho-SP ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

4.26. Atender ao Termo de Referência - Anexo I do edital

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Planejar em conjunto com o CONTRATADO todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais, particularmente no que tange a licitações.

5.2. Providenciar, observando o plano do leilão, elaborado em conjunto com o CONTRATADO:

5.2.1. Providenciar as publicações de avisos de leilão, distribuir os catálogos oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), em tempo hábil;

5.3. Emitir, à vista das notas de arrematação do CONTRATADO, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo CONTRATADO.

5.4. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar o CONTRATADO com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

5.5. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

5.6. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

5.7. A gestão deste Contrato será feita por parte da CONTRATANTE através da área Central de Frotas e Patrimônio.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

5.8. Orientar os arrematantes de que serão responsáveis pela retirada dos emblemas, sirenes, prefixos, adesivos e outros sinais de identificação do município, dos veículos adquiridos sob pena de não serem liberados.

5.9. Encaminhar à contratante a cópia dos depósitos de pagamento dos bens arrematados, informando os dados do arrematante, no prazo de até 24 horas após o pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

6.1. As despesas efetuadas pelo CONTRATADO para divulgação do leilão, não serão ressarcidas.

6.2. Caso a prestação de contas prevista no subitem 5.9 do presente contrato seja recusada pela CONTRATANTE, por razões devidamente fundamentadas, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

6.2.1. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

7.1.1.1. Houver modificação do leilão ou dos bens, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.1.1.2. Necessária a modificação do edital em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

7.1.2.1. Necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. - A não assinatura do termo de contrato, no prazo estabelecido pela Contratante, ou a desistência do credenciamento, caracteriza o descumprimento total da obrigação



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

assumida, ensejando a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato não assinado.

8.2. - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor da avaliação dos bens, limitado até o 15º (décimo quinto) dia, após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do contrato.

8.3. - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado dos bens.

8.4. - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado dos bens.

8.5. - A aplicação de multa a ser determinada pela Secretaria de Administração e Finanças, após regular procedimento que garanta a ampla defesa e contraditória do leiloeiro inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.2. - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

(a) quando for decretada sua falência;

(b) quando do requerimento de sua recuperação judicial ou extrajudicial;

(c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;

(d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

(e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

9.3. - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

9.4. - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato.

9.5. - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para esta contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

Pedregulho-SP, 11 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO
Prefeito

ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO
LEILOEIRO



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Testemunhas:

Nome: Alessandro Boleli Medeiros

RG: [REDACTED]

Nome: Renata Cristina De Carlos Etchebehere

RG: [REDACTED]



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)

CONTRATADO: ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 133/2026

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pedregulho 11 de agosto de 2026.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Alberto José Marchi Macedo

Cargo: Leiloeiro

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sebastião Henrique Dal Piccolo

Cargo: Secretário De Administração, Finanças e Tributação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)